

# Internacional 2024

15 a 17 de julho de 2024 | Washington DC



30  
1

... / CONFERÊNCIAS HÍBRIDAS / CONFERÊNCIA INTERNACIONAL / CADASTRO

## NAVEGAR PARA...

Selecione uma página



### Fluxo Executivo de Auditoria Chefe Exclusivo

Você é CAE ou Chefe da Função de Auditoria Interna? Então não perca a oportunidade de se inscrever para participar desta experiência especial de aprendizado e networking na Conferência Internacional de 2024.

O que está envolvido:

Conteúdo com curadoria especial, sessões e oportunidades de networking projetadas especificamente para chefes de auditoria interna e os desafios que enfrentam.

Incluído na sua inscrição na Conferência Internacional, sem custo adicional, aplicam-se descontos para membros e inscrições antecipadas. *(veja a tabela abaixo para preços)*

**EM BRANCO**

Acesso a toda a programação, sessões, eventos e ofertas da Conferência Internacional.

Disponibilidade limitada de 200 lugares, com inscrição disponível por ordem de chegada.

Disponível apenas para participantes presenciais.

Para se qualificar para o CAE Stream, você deve ser Chefe de Auditoria Interna.



**NOTA:** Ao selecionar Registro em Conferência Internacional CAE, você está autoafirmando seu papel como Chefe da Função de Auditoria Interna.

INSCREVA-SE NA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL COM CAE STREAM

## Preço e registro

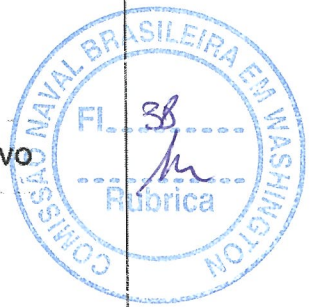
Os membros economizam US\$ 570 em relação ao preço normal para não membros ao comprarem até 20 de maio de 2024\*.

**Ainda não é membro?** Confira os benefícios de associação disponíveis [AQUI](#).

| OFERTA DE CONFERÊNCIA  | PREÇO       | REGISTRO                         |
|--|-------------|----------------------------------|
| Registro antecipado presencial para membros (se adquirido até 20 de maio de 2024*) | US\$ 1.895* | <a href="#">CADASTRO PESSOAL</a> |
| Registro regular   |             |                                  |

**EM BRANCO**

32  
1



|  |            |                                 |
|--|------------|---------------------------------|
| presencial de membro                         | US\$ 2.095 | CADASTRO PESSOAL                |
| Transmissão ao vivo virtual para membros     | US\$ 1.995 | REGISTRO DE TRANSMISSÃO AO VIVO |
| Não-Membro Presencial                        | US\$ 2.465 | CADASTRO PESSOAL                |
| Transmissão ao vivo virtual para não membros | US\$ 2.465 | REGISTRO DE TRANSMISSÃO AO VIVO |

*\*Economia para associados disponível até 20 de maio de 2024.*

### **Descontos Adicionais**

**Membros do setor público** – faça login para ver sua tarifa especial.

**Descontos para Grupos** - Uma tarifa especial para grupos está disponível para compras de dez ou mais inscrições. Para fazer uma compra em grupo ou para obter mais informações sobre descontos para grupos, entre em contato com Serviços de Grupo em [gettraining@theiia.org](mailto:gettraining@theiia.org)

**FABRIL 1960**

33

## Saiba mais sobre os programas e parceiros do IIA.

Procuramos continuamente produtos e serviços inovadores para melhorar a capacidade dos nossos membros de atender às crescentes demandas das partes interessadas.



**Analytics,  
Automation,  
and AI Virtual  
Conference**

April 18, 2024

**Register Now** 

**Put  
good, better, best  
to the test.**

**Learn More.** 

EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL  
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DA MARINHA

PARECER TÉCNICO Nº 01/2024



Assunto: Evento "The IIA's 2024 International Conference"

**1 - PROPÓSITO**

O presente Termo tem como propósito justificar a inscrição de militares do Centro de Controle Interno da Marinha para participar do evento "The IIA's 2024 International Conference".

**2 - ANÁLISE**

**2.1 - Das necessidades acadêmicas do CCIMAR**

A contratação da Instituição visa a promover o aperfeiçoamento técnico e profissional continuado do auditor na execução de atividades ligadas aos processos de auditoria, análise e tomada de contas, assuntos de interesse da Marinha do Brasil, vinculados às atividades de Controle Interno, realizadas pelo Centro de Controle Interno da Marinha (CCIMAR).

A participação no evento é importante tendo em vista que o CCIMAR é um órgão integrante do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, cujo a missão é assessorar o Comandante da Marinha e executar as atividades de Auditoria Interna Governamental, a fim de aprimorar o controle interno, preservar e agregar valor à gestão da Marinha do Brasil.

Para tal, as seguintes tarefas cabem ao CCIMAR:

I - Planejar, dirigir, coordenar e executar as atividades de Controle Interno, por meio da realização de auditoria, análise e apresentação de contas no âmbito do Comando da Marinha;

II - Orientar as OM, em função das atividades de auditoria, análise e apresentação de contas, quanto às boas práticas de gestão, visando à utilização dos recursos financeiros e patrimoniais da MB com regularidade e efetividade;

III - Orientar e apoiar tecnicamente as Unidades Jurisdicionadas (UJ) Apresentadoras de Contas ao longo do exercício e, em especial, por ocasião da preparação dos processos de contas anuais, a ser encaminhados ao Tribunal de Contas da União (TCU);

IV - Coordenar, analisar e encaminhar ao TCU os processos de contas das UJ da MB;

V - Analisar e homologar os processos e os atos relativos ao pessoal da MB, visando ao cumprimento das normas e procedimentos dos sistemas do TCU;

VI - Orientar tecnicamente e administrar as atividades inerentes à qualificação e aprimoramento do pessoal, relacionadas aos assuntos de Controle Interno e Externo na MB;

**EM BRANCO**

35  
↓

VII - Coordenar e fiscalizar o cumprimento das diligências e demais solicitações de informações encaminhadas ao Controle Interno da MB;

VIII - Promover os ajustes de contas e indenizações à Fazenda Nacional;

IX - Manter intercâmbios com os demais Órgãos de Controle Interno e Externo da Administração Federal;

X - Representar a MB no Conselho de Controle Interno do Ministério da Defesa (CCI-MD);

XI - Apoiar, no que lhe for solicitado, o Controle Externo no exercício de sua Missão Institucional;

XII - Controlar a situação de Quitação com a Fazenda Nacional (QFN) do pessoal da MB; e

XIII - Assessorar o Conselho Financeiro e Administrativo da Marinha (COFAMAR) nos assuntos designados ao CCIMAR.

Desta forma, promover a participação de militares do CCIMAR no maior encontro global dos auditores internos não é apenas uma oportunidade de capacitá-los, mas também prepará-los com o mais alto padrão de qualidade, aproveitando a presença dos maiores doutrinadores do mundo e propiciando a troca experiências com colegas de profissão.

## 2.2 - Da contratação do "The IIA's 2024 International Conference"

O The Institute of Internal Auditors (IIA Global) é associação profissional internacional sediada nos Estados Unidos, fundada em 1941, cuja missão é assegurar a liderança dinâmica para a profissão de auditoria interna. Entre as atividades de apoio à missão estão: defender e promover o valor que os profissionais de auditoria interna adicionam às suas organizações; proporcionar oportunidades abrangentes de educação e desenvolvimento, normas e outras orientações da prática profissional, e programas de certificação; pesquisar, divulgar e promover o conhecimento sobre auditoria interna e o seu papel apropriado no controle, gestão de riscos e de governança para praticantes e interessados; educar os profissionais e outros públicos relevantes sobre as melhores práticas em auditoria interna; reunir os auditores internos de todos os países para compartilhar informações e experiências. Destaca-se, também, o fornecimento de certificações profissionais reconhecidas mundialmente: Certified Internal Auditor (CIA); Certification in Control Self-Assessment (CCSA); Certified Financial Services Auditor (CFSA); Certification in Risk Management Assurance (CRMA).

A contratação de vagas para participação na Conferência Internacional do IIA, promovida pelo IIA Global, configura contratação de serviço singular e de notória especialização, mediante a apresentação de conteúdo específico, conforme especificado no site: <https://www.theiia.org/en/events/conference/hybrid-conferences/international-conference/program/>.

## 2.3 - Justificativa para a contratação direta por inexigibilidade de licitação

O The IIA's 2024 International Conference é único e exclusivo, e é pautado nas Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna do IIA Global, o que torna universal a capacitação dos Auditores Internos, visto que estão alinhados ao desenvolvimento da atividade de Auditoria Interna em nível mundial.



*[Handwritten signature]*

**EM BRANCO**

O serviço técnico extremamente especializado, a singularidade e a notória especialização dos serviços prestados pelo IIA Global inviabilizam a competição que justificaria a realização da licitação, conforme disposto no art. 74, inciso III, alínea f), da Lei nº 14.133<sup>1</sup>, de 01 de abril de 2021.

Em complemento, destaca-se que, conforme entendimento constante da Decisão nº 439/1998 – Plenário – Ata 27/98 do Tribunal de Contas da União, proferida no bojo do Processo nº TC 000.830/1998-4, tendo por interessada a própria Corte de Contas e por Relator o Ministro Adhemar Paladini Ghisi, concluiu o egrégio Tribunal:



“considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93”.

Ressalta-se que com a entrada em vigor da nova Lei de Licitações a hipótese de inexigibilidade acima mencionada passou a ser estabelecida no art.74, inciso III, alínea f) e § 3º, combinado com o art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021.

Aquela egrégia Corte de Contas, quando da análise da questão da contratação de profissional ou empresa para fins de qualificação dos seus servidores em cursos altamente especializados e diante das dificuldades encontradas pelos Administradores Públicos para concretizar as aludidas contratações, assim se pronunciou:

“A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinandos, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?”

---

1- Lei nº 14.133/2021

**Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page.

**EM BRANCO**

A inviabilidade de competição relaciona-se com a natureza do objeto a ser contratado. Segundo Cabral Neto (2009, pág. 66)<sup>2</sup> "(...)existem sujeitos que podem desempenhar, fornecer e prestar o respectivo objeto, não obstante, este seja de caráter único e exclusivo". Assim, apesar de não ser único, é o que atende melhor a necessidade da Administração. Tal circunstância, para este caso específico, torna-se singular. Segundo Zimmer Júnior (2009, pág. 589)<sup>3</sup> "(...) a formação acadêmica, a consequente produção (de artigos e de livros) e/ou experiência profissional e a estrutura à disposição para o trabalho indicam notória especialização."

Feitas essas considerações, conclui-se que a dispensa de competição, para contratação dos serviços prestados pelo IIA Global, de acordo com a legislação supracitada, resulta da presença simultânea e concomitante dos três requisitos legais, quais sejam, prestação de serviço técnico altamente especializado, sua natureza singular e notória especialização.

### 3 - CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta Chefe de Departamento é de parecer favorável à inscrição dos militares designados pelo Comando da Marinha no The IIA's 2024 International Conference.

Rio de Janeiro, RJ 26 de fevereiro de 2024.

  
KARINA DA PAZ BENTES

Capitão de Fragata (IM)  
Chefe do Departamento de Auditoria Interna

2- CABRAL NETO, C. A. Inexigibilidade de Licitação. São Paulo: Cronus, 2009.

3- ZIMMER JÚNIOR, A. Comentários à Lei de Licitações. São Paulo: Saraiva, 2009.

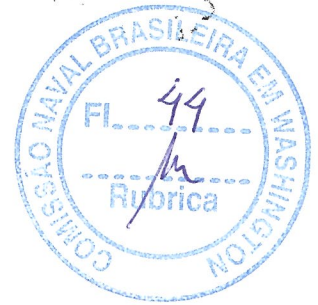
**EM BRANCO**



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE CONTROLE INTERNO DA MARINHA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



De acordo com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro que existe previsão de recursos orçamentários e financeiros adequados ao atendimento das despesas provenientes desta contratação, cujos objetos constam no Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024.

Gestão/Unidade: 00001/71000

Fonte: 01050000144

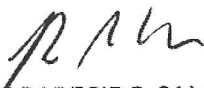
Programa de Trabalho: 174674

Elemento de Despesa: 339039

PI: E.4A2.DV.2.0.1.B4

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2024.

Ratifico:

  
ROBSON APARECIDO CAMPOS DE LIMA  
Capitão de Mar e Guerra (IM)  
Ordenador de Despesas

**EM BRANCO**



**MARINHA DO BRASIL**  
**CENTRO DE CONTROLE INTERNO DA MARINHA**

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO EXISTÊNCIA DE CONTRATO ENTRE O INSTITUTO E MARINHA DO BRASIL



De acordo com a Orientação Normativa nº21, de 01 de Junho de 2022, da Advocacia-Geral da União, e com o contido na matéria da Diretoria de Administração da Marinha (DAAdM) no BONO Geral nº749, de 15 de agosto de 2022, será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples (como nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (incisos I e II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021), independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação).

Rio de Janeiro, RJ, em 26 de fevereiro de 2024.

**ROBSON APARECIDO CAMPOS DE LIMA**  
Capitão de Mar e Guerra (IM)  
Vice-Diretor

EM BRANCO